



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2014 - CONSUNIV

CRIA as Câmaras de Planejamento e Administração, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas e estabelece suas respectivas composições e competências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do artigo 20 da Resolução nº 018/2003 - CONSUNIV;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 8 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar as Câmaras de Planejamento e Administração, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários, vinculadas ao Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com funções normativas, consultivas e deliberativas em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º - Estabelecer a composição e as competências das referidas Câmaras:

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Câmara de Planejamento e Administração - CPA possui funções normativas e consultivas na formulação e aperfeiçoamento da política de Planejamento e Gestão e deliberativa, na operacionalização das atividades no âmbito do Planejamento e Gestão da Universidade, ressalvada as competências privativas do Conselho de Curadores e do Conselho Universitário, tendo a seguinte composição:

- I. Reitor como seu Presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. Vice-Reitor como seu Vice-Presidente;
- III. O Pró-Reitor de Planejamento;
- IV. O Pró-Reitor de Administração;
- V. Os Diretores das Escolas de Ensino Superior;
- VI. 2 (dois) representantes dos Diretores dos Centros de Estudos Superiores, por rodízio, cuja ordem de representação será definida entre eles;
- VII. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;
- VIII. 1 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- IX. 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 1º. A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente, dos Pró-Reitores de Planejamento e Administração e dos Diretores de Escola de Ensino Superior será a de sua permanência no respectivo cargo.

§ 2º A duração do mandato do representante dos Diretores dos Centros de Estudos Superiores será de 1 (um) ano cada, ou de sua permanência no respectivo cargo;

§ 3º A duração do mandato dos demais membros será 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - Compete à Câmara de Planejamento e Administração do Conselho Universitário da UEA:

I. Elaborar, aprovar e alterar o seu próprio Regimento:

II. Aprovar:

a) As Diretrizes e Políticas do Planejamento Estratégico e Institucional e da Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e de Recursos Humanos;

b) As normas complementares, em matéria de Planejamento e Administração;

c) As normas específicas sobre admissão, lotação, remoção, promoção, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo, em conformidade com a legislação pertinente e as diretrizes e políticas superiores;

d) A tramitação a ser observada na contratação de professores visitantes e colaboradores;

e) Os requisitos para o exercício de atividades por professor voluntário;

f) O disciplinamento da remoção de professor entre os municípios do interior do Estado;

g) Os critérios para definição de ingresso de professor no regime de 20 ou 40 h semanais bem como os encargos dos docentes correspondentes a cada regime de trabalho;

h) As diretrizes para a avaliação de desempenho dos docentes e técnicos- administrativos, em estágio probatório, para efeito de confirmação no cargo;

i) O disciplinamento das promoções horizontal e vertical dos docentes e técnicos e administrativos;

j) As diretrizes para a avaliação regular de desempenho dos docentes e técnicos administrativos;

k) A Política e o Plano de Capacitação do Docente e Técnico-Administrativo;

l) As normas para os concursos de provimento dos cargos docentes e servidores técnicos e administrativos.

m) O Relatório Anual das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração.

III. Deliberar sobre:

a) As demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes, propostas inicialmente pelas Coordenações e deliberadas em primeira instância pelas Pró-reitorias;

b) Os pedidos de afastamento de docentes e técnico-administrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- c) Os serviços a serem prestados a entidades públicas ou privados;
- d) A fixação de taxas emolumentos escolares e preços de serviços de qualquer natureza a serem cobrados pela Universidade;
- e) A distribuição dos recursos oriundos dos saldos de projetos, nos termos da Resolução no. 024/2011 – CONSUNIV;

IV. Emitir parecer sobre:

- a) As propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno da UEA;
- b) As propostas de alteração do Organograma da Universidade;
- c) As propostas de alteração do PCCR;
- d) As propostas de Regimento das Unidades Acadêmicas;
- e) O Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- f) A prestação anual de contas da Universidade;
- g) A aquisição de bens imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à Universidade;
- h) A alienação, cessão ou arrendamento de bens imóveis pertencentes à Universidade;

V. Deliberar sobre as Avaliações Institucionais e de Cursos da Universidade, propondo ações que no sentido de solucionar e/ou minimizar os pontos fracos e de reforçar os pontos fortes, em sua área de atuação;

VI. Deliberar ou emitir parecer sobre os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do Conselho Universitário;

VII. Deliberar em grau de recurso sobre matéria de Planejamento e Administração.

DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 5º - A Câmara de Ensino de Graduação – CAEG possui função normativa e consultiva, na formulação e aperfeiçoamento da política de Ensino de Graduação e deliberativa, na operacionalização das atividades no âmbito do Ensino de Graduação, ressalvada as competências privativas do Conselho de Curadores e do Conselho Universitário, tendo a seguinte composição:

- I. O Pró-Reitor de Graduação, como seu Presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. O Pró-Reitor Adjunto de Interiorização, como seu Vice-Presidente;
- III. O Coordenador Geral de Qualidade de Ensino, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;
- IV. 3 (três) Coordenadores de curso de diferentes unidades, eleitos por seus pares;
- V. 2 (dois) Coordenadores de Qualidade do Ensino, eleitos por seus pares;
- VI. 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo 1(um) representante da capital e 1 (um) do interior, eleitos por seus pares;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VII. 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1(um) representante da capital e 1 (um) do interior, eleitos por seus pares;

§ 1º. A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Coordenador de Qualidade de Ensino será a de sua permanência no respectivo cargo.

§ 2º. A duração do mandato dos Coordenadores de Cursos será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, ou de sua permanência no respectivo cargo;

§ 3º. A duração do mandato dos demais membros será 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º - Compete à Câmara de Ensino de Graduação da UEA:

I. Elaborar, aprovar e alterar o seu próprio Regimento;

II. Aprovar:

a) As Diretrizes e Políticas do Ensino de Graduação;

b) As normas complementares, em matéria de ensino de graduação;

c) As normas específicas aos Cursos de Graduação sobre monitorias, estágios curriculares, monografias, trabalhos de final de curso e atividades curriculares complementares, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

d) O Calendário Acadêmico no que pertine às atividades de Ensino de Graduação da Universidade;

e) Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC) e suas alterações;

III. Deliberar sobre:

a) As propostas de criação ou extinção de cursos;

b) As propostas de mudanças nas grades curriculares;

c) As propostas de programas especiais de graduação sob demanda;

d) O Relatório Anual da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

IV. Emitir parecer sobre:

a) A pertinência de convênios, contratos, parcerias ou quaisquer outros instrumentos que venha a ser firmado com a UEA, referente às ações de Ensino de Graduação;

V. Deliberar sobre as Avaliações Institucionais e de Cursos da Universidade, propondo ações que no sentido de solucionar e/ou minimizar os pontos fracos e de reforçar os pontos fortes, em sua área de atuação;

VI. Deliberar ou emitir parecer sobre os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do Conselho Universitário;

VII. Deliberar em grau de recurso em matérias de natureza acadêmica e disciplinar, relacionadas aos cursos de Graduação;

DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG possui função normativa e consultiva, na formulação e aperfeiçoamento das Políticas de Pesquisa e Pós-Graduação e deliberativa, na operacionalização das atividades no âmbito da Pesquisa e do ensino de Pós-Graduação, tendo a seguinte composição:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- I. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu Presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. O Coordenador de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu Vice-Presidente;
- III. O Coordenador de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. O Coordenador de Projetos Institucionais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- V. Todos os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- VI. 3 (três) coordenadores de cursos de pós-graduação *Lato sensu*, sendo pelo menos 1 (um) de unidade da UEA no interior do Estado;
- VI. 1 (um) representante líder de grupo de pesquisa de cada uma das grandes áreas de conhecimento do CNPQ, eleito por seus pares, sendo pelo menos 1 (um) de unidade da UEA no interior Estado;
- VII. 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação, eleito por seus pares;
- VIII. O Coordenador Institucional *Lato sensu* da respectiva Unidade se houver.

§ 1º. A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Projetos Institucionais e dos Coordenadores de Programas de Pós-graduação será a de sua permanência no respectivo cargo.

§ 2º. A duração do mandato dos demais membros será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Elaborar, aprovar e alterar o seu próprio Regimento;
- II. Elaborar, aprovar e alterar os Regimentos Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
- III. Aprovar:
 - a) As Diretrizes e Políticas da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação;
 - b) As normas complementares em matéria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
 - c) As normas específicas para concessão de bolsas de Programas de Pesquisa e de Iniciação Científica e tecnológica observando os critérios das agências de fomento e em conformidade com a legislação pertinente e com as diretrizes e políticas superiores;
 - d) Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
 - e) Os planos institucionais de afastamento para capacitação docente;
 - f) O relatório anual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- IV. Deliberar sobre:
 - a) Propostas de criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de cursos e programas de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

b) Pedido de credenciamento e reconhecimentos de docentes orientadores sem vínculo com a UEA;

c) Relatórios anuais dos cursos de pós-graduação desenvolvidos na Instituição.

V. Sempre que solicitada, emitir parecer sobre a pertinência de convênios, contratos, parcerias ou qualquer outro instrumento que venha a ser firmado com a UEA, referente às ações de Pesquisa e ao Ensino de Pós-graduação;

VI. Deliberar sobre as Avaliações Institucionais e de Cursos da Universidade, propondo ações que no sentido de solucionar e/ou minimizar os pontos fracos e de reforçar os pontos fortes, em sua área de atuação;

VII. Deliberar ou emitir parecer sobre os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do Conselho Universitário;

VIII. Deliberar em grau de recurso em matérias de natureza acadêmica e disciplinar, relacionadas à Pesquisa e aos cursos de Graduação;

DA CÂMARA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 9º. A Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários - CEAC possui funções normativas e consultivas na formulação e aperfeiçoamento da política de Extensão e Assuntos Comunitários e deliberativa, na operacionalização das atividades no âmbito da Extensão e Assuntos Comunitários, em especial, quanto à cultura, bem estar da comunidade acadêmica e benefícios aos discentes, tendo a seguinte composição:

I. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, como seu Presidente, com voto comum e de qualidade;

II. Coordenador de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, como Vice Presidente;

III. Coordenador de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

IV. 2 (dois) representantes do corpo docente, que atuem na área de extensão, eleitos por seus pares, sendo 01(um) representante da capital e 01 (um) do interior;

V. 2 (dois) representantes do corpo discente, que atuem na área de extensão, eleitos por seus pares, sendo 01(um) representante da capital e 01 (um) do interior;

VI. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da UEA, eleitos por seus pares, sendo 01(um) representante da capital e 01 (um) do interior;

§ 1º Em consonância à disposição dos incisos IV, V e VI, para garantir o rodízio da Unidade Acadêmica vinculada ao representante eleito, a cada eleição as unidades já representadas serão excluídas do processo até que todas tenham participado de um mandato.

§ 2º A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Coordenador de Assuntos Comunitários será a de sua permanência no cargo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 3º A duração do mandato dos demais membros será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10º - Compete à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários:

I. Elaborar, aprovar e alterar o seu próprio Regimento;

II. Aprovar:

a) As Diretrizes e Políticas de Extensão e Assuntos Comunitários;

b) As normas complementares em matéria de Extensão e de Assuntos Comunitários;

c) As normas específicas para concessão de Benefícios e Auxílios aos Discentes;

d) As normas específicas para concessão de Bolsas de Extensão e outras formas de apoio institucional e financeiro a Programas e Projetos de Extensão;

e) O relatório anual da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

III. Emitir parecer sobre:

a) A pertinência de convênios, contratos, parcerias ou qualquer outro instrumento que venha a ser firmado com a UEA, referente às ações de Extensão e Assuntos Comunitários;

IV. Deliberar sobre as Avaliações Institucionais e de Cursos da Universidade, propondo ações que no sentido de solucionar e/ou minimizar os pontos fracos e de reforçar os pontos fortes, em sua área de atuação;

V. Deliberar ou emitir parecer sobre os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do Conselho Universitário;

VI. Deliberar em grau de recurso sobre matéria de Extensão e Assuntos Comunitários;

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada câmara, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 12º - Os atos das Câmaras de Planejamento e Administração, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários, na esfera de suas respectivas competências, serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução N.º 037/ 2011 e as demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2014.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente

Publicada no DOE em: 02/07/2014.